Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 493/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9585/2018
PROTOCOLO	: 1927079
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 12/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 27/2018
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Ata de Registro de Preços n. 12/2018, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 27/2018, formalizada pelo Município de Japorã, constando como compromitentes fornecedoras as empresas Japorã Materiais de Construções Ltda; P.M.S. Materiais de Construção Ltda; Wanderley Rankel – EPP; e W.M. Engenharia Ltda - ME, objetivando o registro de preços para a futura aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico, para a manutenção e reparos preventivos nas diversas secretarias do Município, sob a responsabilidade do Sr. Vanderley Bispo de Oliveira, prefeito à época.

A presente ata foi julgada por meio da Deliberação AC02-555/2019 (peça 24) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2018, e apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 20 (vinte) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2153, edição do dia 7 de agosto de 2019, e pelo Termo de Intimação Int-Cartorio-16554/2019, o ex-prefeito de Japorã compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-555/2019, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o Sr. Vanderley Bispo de Oliveira, ex-prefeito do Município de Japorã, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC02-555/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 31).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc